

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004078/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057889/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208515/2025-75
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILVO RIBOLDI FILHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO - DOMINGOS

Cada domingo trabalhado terá compensação com repouso semanal em outro dia da semana. Além da compensação, os empregados receberão por domingo trabalhado e ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas o valor equivalente a R\$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos).

O empregador que descumprir as condições ajustadas, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

Parágrafo Único:

As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento do Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS**

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a seis horas seguidas por dia. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50%.

Parágrafo Único:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, com exceção dos feriados 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, desde que a jornada de trabalho não exceda 6 (seis) horas seguidas por dia.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados associados ao Sindicato Profissional e aos empregados que não se opuseram ao desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513, "e" da CLT, em favor da Entidade Profissional, será pago sob forma de prêmio o valor de R\$ 187,25 (cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para cada feriado trabalhado, a ser pago ao final da jornada ou na folha de pagamento do respectivo mês. Ficando neste caso, suprimido direito a folga compensatória.

Parágrafo Segundo: Aos empregados não associados ao Sindicato Profissional e que se opuseram aos descontos das contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do mesmo, será garantida folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor indenizatório sob a forma de prêmio previsto acima. Folga compensatória essa a ser gozada no mês do feriado trabalhado.

Compensação de Jornada**CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO COMPENSATÓRIO - INDENIZAÇÃO**

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;

- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e/ou feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA ANTECIPADA

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos e feriado indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

- a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada;
- b) Comerciantes que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada pelas entidades convenientes, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, com mão de obra empregada, garantida a defesa escrita da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação sendo avaliada por ambos Sindicatos acordantes.

Parágrafo único. As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados sendo que tais valores serão revertidos como benefício social aos comerciantes.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - COMÉRCIO - PROIBIÇÃO

Os Sindicatos convencionam que não poderá ser utilizada mão de obra empregada, nos domingos em feiras ou em estabelecimentos que não possuam alvará de localização permanente da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, exceção feita às feiras realizadas nos Pavilhões da Festa da Uva S/A, feira do Livro e as atividades desenvolvidas no "Camelódromo".

Parágrafo único:

Os trabalhadores que desenvolvem suas atividades em feiras nos Pavilhões da Festa da Uva e no "Camelódromo" estarão regidos pela presente convenção.

NILVO RIBOLDI FILHO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.